



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

DESPACHO DECISÃO AO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2024, onde a empresa recorrente, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.299.904/0001-60, questiona a decisão de habilitação da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.868.396/0001-56, sob a alegação que a empresa não comprovou sua capacidade técnica, por, em tese, ter descumprido o subitem 4.2 do Anexo VII, bem como o item 22.1 do Anexo XI, index (91508062).

A empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, index (91800667).

Quanto a tempestividade das peças, tanto o recurso quanto as contrarrazões foram acolhidas pelo Agente de Contratação.

Após o recebimento, as peças foram encaminhadas para área técnica da Engenharia, que atua como uma instância especializada responsável por realizar análises e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos nos processos licitatórios, garantido que:

os objetos licitados sejam tecnicamente adequados e compatíveis com as necessidades da administração;

a seleção de fornecedores obedeça aos critérios de qualidade e conformidade técnica.

Sendo assim, a área técnica atua como a primeira linha de defesa, na análise de propostas, verificando a conformidade técnica dos licitantes vencedores.

Ato contínuo, a área técnica, após análise do recurso e das contrarrazões emitiu o seu parecer técnico "Reafirmamos portando que os atestados apresentados pela licitante Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda atendem às exigências solicitadas quanto à qualificação técnica operacional da presente licitação (processo nº SEI-510001/000267/2024), sendo assim a declaramos apta à habilitação no quesito "Habilitação Técnica" deste certame.", index (91869733).

O Agente de Contratação, devidamente, designado por meio de Resolução SECID nº 029, de 18 de março de 2024, com base nas legislações vigentes Lei nº 14.133/21 e nos Decretos 48.816/2023 e 48.650/2023, e que após análise, conforme index (), opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto, mantendo-se em todos os termos à decisão ora recorrida.

A lei nº 14.133/21, criou a figura do agente de contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Complementa-se que a escolha do servidor para titularizar a função de agente de contratação ocorreu pelo sistema de gestão por competência, conforme determinação legal, tendo em vista que o servidor em tela possui conhecimento e habilidade para o exercício das atribuições no processo licitatório.

Insta salientar, que além do Agente de Contratação, todos os demais agentes públicos envolvidos na tramitação processual possuem competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes competências.

Diante de todo o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colecionados, indexs (91869733 e 91888118), bem como a obediência aos princípios que norteiam a legalidade, isonomia, vantajosidade e julgamento objetivo, manifesto pela manutenção in totum da DECISÃO exarada pelo Agente de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº003/2024, com fulcro no item 11.2.4 do Edital.

Rio de Janeiro, 24 janeiro de 2025

Ana Christina S. A de Lima

Subsecretária Adjunta

Subsecretaria de Administração e Finanças

ID: 4259042-6



Documento assinado eletronicamente por **Ana Christina Silva Alves de Lima, Subsecretária Adjunta**, em 24/01/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91914918** e o código CRC **812154F6**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000267/2024

SEI nº 91914918

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: